



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias

CNPJ 29.392.297/0001-60 - Reconhecido em 26 de março de 1962

Órgão de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2537, de 11 de julho de 2013 e Estadual, Lei nº 6971/2015

Ofício 436/2020

Duque de Caxias, 16 de outubro de 2020.

A
Gerente Executiva de Recursos Humanos da Transpetro
Sra. Claudia Padilha de Araújo Gomes

C/C:

Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais
Sr. Felipe Pacheco

Gerente Geral do Terminal de Campos Elíseos
Sr. Flavio Godinho Viana

Gerente do Terminal de Campos Elíseos
Sr. Marcelo Rodrigues de Araújo

Gerente Setorial de Operação e Manutenção Transpetro
Sr. Felipe Reis

Gerente Setorial de Relações Sindicais
Sra. Marta Regina Dal Cere Garcia

Assunto: Codificação das horas extras trabalhadas

Prezados Senhores,

O Sindipetro Caxias gostaria de esclarecimento desta gerência quanto a codificação das horas extras trabalhadas em dia de folga para compor o efetivo.

Os trabalhadores no turno de 12 horas, estão sendo chamados em suas folgas para compor o efetivo e laborar assim, como estas horas codificadas como extra, afinal o labor está sendo realizado no dia da folga.

Assim sendo, ainda que a empresa tenha o regramento relacionado ao pagamento das horas extras rateadas, isto é, 50% serão pagas e 50% serão creditadas no banco de horas, certo é que tal regramento não é o aplicado ao trabalho de urgência e emergência.

Há diferença, de quando o trabalhador já está laborando e necessita entender a jornada, para aquele trabalhador que está em sua casa e deve ir para a empresa, no dia de sua folga, para compor o efetivo.

Ao ser retirado de sua casa no dia de folga, para trabalhar de forma emergencial, as horas em questão não devem ser creditadas no banco de horas e sim efetivamente pagas, conforme “os Casos de Exceção” previsto no regramento interno da Empresa, cuja cópia segue em anexo.

Desta forma, observando que soube o sindicato, de que a determinação de codificação fica a cargo de supervisor e que o critério é subjetivo, neste caso esta ocorrendo comportamentos distintos para ação idênticas, pois alguns empregados que estão sendo chamados para laborar na



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias

CNPJ 29.392.297/0001-60 - Reconhecido em 26 de março de 1962

Órgão de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2537, de 11 de julho de 2013 e Estadual, Lei nº 6971/2015

folga, estão recebendo as horas totais e outros estão recebendo parte menor que a prevista e creditando outras no banco de horas e outros estão recebendo na forma do rateio.

Diante do exposto, o sindicato gostaria de receber o regramento da empresa quanto a codificação de hora extras laboradas em folgas, bem como o critério para codificação, para os empregados que laboram em turno ininterrupto de 12 horas.

Sem mais para o momento.

Luciano Leite Santos
Secretário Geral

ANEXO: - Hora Extra Banco de Horas